



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 338/2025

Trata-se do projeto de lei de autoria do Nobre Edil Cícero João, que autoriza o Município a implantar sistema de avaliação oftalmológica e fornecimento de óculos para os alunos da educação infantil, fundamental e ensino médio da rede municipal de ensino e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do PL, conclusão ratificada por esta Comissão de Justiça, que **também recomendou o apensamento ao Projeto de Lei nº 248/2024**, que dispõe sobre a criação do Programa “Voucher Óptico” destinado a conceder vouchers para a aquisição de óculos a crianças de baixa renda da rede municipal de educação do município de Sorocaba e dá outras providências.

Na sequência, por meio do Ofício Legislativo nº 235/2025, o Vereador proponente solicitou o desapensamento do projeto, com base nos seguintes argumentos:

- 1) O Regimento Interno exige que as proposições sejam apensadas apenas quando semelhantes, sendo que este conceito deve ser entendido como identidade ou similitude substancial entre os projetos, assim como finalidades e efeitos jurídicos;
- 2) Enquanto o PL 338/2025 trata da implantação de sistema de avaliação oftalmológica, como fornecimento de óculos para alunos, o PL 248/2024 aborda a concessão de “voucher óptico”, o que demonstra finalidade e efeitos jurídicos distintos;
- 3) A proposição do autor possui procedimentos e medidas que são independentes do PL 248/2024, pois enquanto este concentra-se na forma de aquisição dos óculos, o PL 338/2025 tem como foco a proteção de alunos com deficiência visual e consequente acompanhamento de seu progresso escolar junto à escola e família, sendo indiferente a forma com que os óculos poderão ser adquiridos.

Em face do exposto, **acolhemos os argumentos do autor e reconsideramos nossa decisão anterior**, uma vez que o apensamento do PL 338/2025 ao PL 248/2024 não se faz necessário no caso concreto.

S/C., 26 de agosto de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Membro



JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390035003100390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003100390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 26/08/2025 15:33

Checksum: **74BC3B2C8AF24D3F2CD0E430E5B5BD219552B90A1AE2F3CBA6E2399B8DF154A2**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 27/08/2025 10:59

Checksum: **8D3CC31A25371994271A91822ADCCE53F2BC236FC4E53BB6C188E7E30DB70FAE**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 27/08/2025 12:34

Checksum: **BB635AD32D175EC5BE4B25B931BB9F0CFCB4A7BD0155D6B8C7273CACC5F167FD**

